Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-7118/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4972/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1037302 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : | JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ADMISSÃO CONTRATADO |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **INTERESSADO** | : | JULIO VELOSO DOS SANTOS |

ATOS DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PELO REGISTRO.

Tratam os autos do Ato de Admissão – Convocação do servidor Sr. Julio Veloso dos Santos, para ministrar aulas em caráter temporário no CEM Aroeira, com o intuito de substituição de professor e, tendo a vigência entre 07/fevereiro/2011 a 16/dezembro/2011.

Ao examinar os documentos apresentados a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se através da Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 1154/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto e considerando a regularidade da documentação, concluímos a instrução processual pelo Registro do presente Ato de Admissão, ressalvando–se apenas quanto à intempestividade na remessa demonstrada no item "4"."

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, assim, proferiu seu Parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8770/2013, concluindo:

> "Dessa forma, considerando que foram cumpridas as prescrições contidas no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 122 do Regimento Interno TC/MS e artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, opinamos, excepcionalmente, pelo **REGISTRO** da contratação em tela, recomendando à autoridade responsável que promova a realização de concurso público, já que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população."

**É o Relatório.**

Da leitura dos autos verifico que a presente CONVOCAÇÃO encontra-se instruída de conformidade com as normas pertinentes à matéria, e que através da Portaria nº 079/2011 o município nomeou temporariamente o Sr. Julio Veloso dos Santos para substituição de professor.

Diante de todo o processado e, acolhendo os posicionamentos do corpo técnico e do MPC, de conformidade com o inciso IV do artigo 13 do Regimento Interno desta Corte**, DECIDO:**

**1-** Pelo Registro do ATO DE ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO do Sr. Julio Veloso dos Santos, com fulcro no artigo 122 e artigo 329, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**2-** Pela Comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande, 29 de agosto de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

Mlm